BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro Próprio
Em 20/10/93
Fls 191
Secretária

LEI Nº 990/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Belo Jardim, para o período de 1.994 a 1.997.

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município do Belo Jardim, para o período de 1.994 a 1997, constituídos pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual;

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídosno Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos;

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partit do dia 1º de janeiro de 1.994;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 20 de outubro de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO